

andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022

LENISE DURÃO UCHOA
Ordenadora de Despesas

Id: 2453016

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DGS Nº 012 DE 06 DE JANEIRO DE 2023

INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.

A **ORDENADORA DE DESPESAS**, com fulcro nos dispositivos legais previstos nos art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERNADO que o Art. 2º, da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009 determina que todos os processos administrativos deverão atender aos princípios da transparência, publicidade, ampla defesa dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa CME COMERCIAL MATERIAL ELETRICO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 18.244.356/0001-36, com sede à Rua Silva Alvarenga, n.º 329, loja n.º 02, São Geraldo, Belo Horizonte- MG, CEP: 31.050-640.

Art. 2º Após a instauração do Processo Administrativo Sancionatório, fica a Contratada sujeita às sanções correlatas de multa de 20% (vin- te por cento) do valor do contrato, que atualmente corresponde a R\$ 184,95 (cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), bem como impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) meses, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos deste Processo Administrativo Sancionatório Nº SEI-350106/002453/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2023

LENISE DURÃO UCHOA
Ordenadora de Despesas

Id: 2452996

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DGS Nº 18 DE 13 DE JANEIRO DE 2023

INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.

A **ORDENADORA DE DESPESAS**, com fulcro nos dispositivos legais previstos nos art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERNADO que o Art. 2º, da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009 determina que todos os processos administrativos deverão atender aos princípios da transparência, publicidade, ampla defesa dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.247.071/0001-61, com sede à Rua Tapeçima, nº 190, Bairro Vila Constância, Cidade de São Paulo - RJ, CEP: 02.256-020.

Art. 2º - Após a instauração do Processo Administrativo Sancionatório, fica a Contratada sujeita às sanções correlatas de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que atualmente corresponde a R\$ 2.798,13 (dois mil setecentos e noventa e oito reais e treze centavos), bem como impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) meses, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos deste Processo Administrativo Sancionatório Nº SEI-350106/002572/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2023

LENISE DURÃO UCHOA
Ordenadora de Despesas

Id: 2453013

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DGS Nº 20 DE 13 DE JANEIRO DE 2023

INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.

A **ORDENADORA DE DESPESAS**, com fulcro nos dispositivos legais previstos nos art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERNADO que o Art. 2º, da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009 determina que todos os processos administrativos deverão atender aos princípios da transparência, publicidade, ampla defesa dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993,

esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa DBV COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 17.771.867/0001-43, com sede à Estrada do Engenho D'agua, nº 1.215, Lote 5, Pal 25647, Anil - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.765-240.

Art. 2º - Após a instauração do Processo Administrativo Sancionatório, fica a Contratada sujeita às sanções correlatas de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que atualmente corresponde a R\$ 1.951,17 (um mil novecentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), bem como impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 04 (quatro) meses, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Com fulcro nos arts. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos deste Processo Administrativo Sancionatório Nº SEI-350106/002568/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2023

LENISE DURÃO UCHOA
Ordenadora de Despesas

Id: 2453011

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DGS Nº 21 DE 13 DE JANEIRO DE 2023

INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.

A **ORDENADORA DE DESPESAS**, com fulcro nos dispositivos legais previstos nos art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERNADO que o Art. 2º, da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009 determina que todos os processos administrativos deverão atender aos princípios da transparência, publicidade, ampla defesa dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa HTS TECNOLOGIA EM SAUDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.437.831/0001-33, com sede à Rua Aleomar Baleeiro, nº 15, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 33.230-124.

Art. 2º - Após a instauração do Processo Administrativo Sancionatório, fica a Contratada sujeita às sanções correlatas de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, que atualmente corresponde a R\$ 1.335,00 (um mil trezentos e trinta e cinco reais), bem como impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 04 (quatro) meses, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos deste Processo Administrativo Sancionatório Nº SEI-350106/002570/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2023

LENISE DURÃO UCHOA
Ordenadora de Despesas

Id: 2453006

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DGS Nº 200 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.

A **ORDENADORA DE DESPESAS**, com fulcro nos dispositivos legais previstos nos art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERNADO que o art. 2º, da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009 determina que todos os processos administrativos deverão atender aos princípios da transparência, publicidade, ampla defesa dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA, situada na Padre Roma, nº133, Bairro Engenho Novo, Cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP 20710-270, inscrita no CNPJ sob o nº 01.012.073/0001-66.

Art. 2º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 05 (cinco) meses e multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo nº SEI-350207/0000224/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

LENISE DURÃO UCHOA
Ordenadora de Despesas

Id: 2452985

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 11/01/2023

PROCESSO Nº SEI-350056/006335/2022 - SUBTEN PM RG 62.194 WALDECI CALMON de ID Funcional: 23097574 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 20/01/2021.

Id: 2452729

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DA ORDENADOR DE DESPESAS DE 16.01.2022

PROCESSO Nº SEI-350192/001904/2020, este Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução SEPM nº 2204, de 28/01/2022 - DOERJ nº 020 de 01/02/22, **AUTORIZO** a despesa, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de níveis 1 e 2 das aeronaves AS350 e EC45, do GAM, para atender as necessidades da SEPM, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR e a empresa HBR AVIAÇÃO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.418.547/0001-50, para o período de 12 meses, no valor de R\$ 2.304.713,80, (dois milhões, trezentos e quatro mil e setecentos e treze reais e oitenta centavos).

Id: 2452964

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA

DEPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 04.01.2023

PROCESSO Nº SEI-350115/000572/2022 - **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 139/22-DGO, em favor da empresa DENT-SERV COMÉRCIO E SERVIÇOS CORRELATOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 18.088.289/0001-08 (ITENS 1, 2, 3, 4 e 5), no valor total de R\$ 15.570,60 (quinze mil quinhentos e setenta reais e sessenta centavos).

Id: 2452746

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE PESSOAL

DESPACHO DO DIRETOR DE 17/01/2023

PROCESSO Nº SEI-350133/001032/2022 - **AUTORIZO** a despesa referente a contratação direta de banca examinadora para a execução do Concurso Público para o provimento de vagas no cargo de soldado, Curso de Formação de Soldados 2023 (CFSD 2023), por dispensa de licitação fundamentada no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, para atender às necessidades da SEPM, no valor de global máximo de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões, setecentos mil reais).

Id: 2453034

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 19.01.2022

PROCESSO Nº SEI-350133/001032/2022 - **RATIFICO** a aprovação da contratação de empresa especializada em serviços de planejamento execução de concurso público para realização de Concurso visando a admissão no Curso de Formação de Soldados 2023 (CFSD / 2023), no valor global máximo de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões, setecentos mil reais), mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Id: 2453033

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPOL Nº 409 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições legais, previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.425, de 26 de junho de 2002, c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 27, do Decreto-Lei nº 218, de 18 de julho de 1975, bem como o que consta o Processo nº SEI-360008/000691/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por antiguidade e por merecimento, na categoria de Perito Legista, à 1ª Classe, os servidores mencionados no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º - Os servidores aos quais se refere a presente Resolução ficam investidos, automaticamente, na nova classe.

Art. 3º - As promoções de que trata esta Resolução terão, para todos os efeitos, validade a contar de 29/09/2018; utilizam as vagas da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001 e da Lei Estadual nº 6.166, de 27/02/2012, e se referem ao Quadro Definitivo de Promoção por Antiguidade e por Merecimento, publicado no Diário Oficial nº 107, de 13/06/2022, observado o que preceitua o art. 22, da Lei Estadual nº 3.586, de 21/06/2001.

Art. 4º - O Órgão Setorial de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila nos títulos dos servidores beneficiados por esta Resolução, independendo dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade das promoções, na forma do artigo anterior.

Art. 5º - As despesas com esta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022

FERNANDO ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Polícia Civil

ANEXO ÚNICO

PERITO LEGISTA À 1ª CLASSE A CONTAR DE 29/09/2018

POR ANTIGUIDADE

ID Funcional	Nome
29980550	Mauro Barroso da Costa e Silva
29209951	José Henrique Lopes Gouvea